



JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DE VER
Município de Santa Maria da Feira



DESPACHO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE 01 POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO:

1 POSTO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO

Considerando, designadamente:

- I. Foi publicada a Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, a qual estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes nas Autarquias Locais, sem vínculo jurídico adequado;
- II. Aquele diploma abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais (**Assistente técnico**) e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e sem vínculo jurídico adequado, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 2.º;
- III. O órgão executivo **Junta de Freguesia** reconhece que o exercício dessas funções corresponde as necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado (nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da lei 112/2017);
- IV. A autorização da abertura do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nas carreiras e categorias de Encarregado Operacional prevista na deliberação do órgão Junta de Freguesia de 9/04/2019;
- V. A necessidade permanente de recursos humanos nas áreas de atribuição e competências da freguesia a que se reporta os presentes procedimentos concursais;
- VI. O procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários segue o disposto na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, com as especificidades definidas no artigo 10º da lei 112/2017 de 29 de dezembro.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DE VER
Município de Santa Maria da Feira

Decide-se:

I - Quanto aos métodos de selecção:

- Aos presentes procedimentos concursais é aplicável, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o método de selecção – Avaliação Curricular (AC), sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso.
- A classificação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a mesma obtida através da média aritmética simples, ou ponderada, das classificações dos elementos a avaliar, segundo o seguinte critério: **CF = (70%) AC + (30%) EPS;**
- Os parâmetros apresentados da fórmula apresentada são os seguintes: CF – Classificação final AC – Avaliação Curricular e EPS – Entrevista Profissional de Selecção;

II – Quanto ao júri:

Em matéria de designação e composição do júri, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, determino que os júris dos procedimentos concursais em apreço sejam constituídos pelos elementos:

Presidente: Nuno João Marques Soares Albergaria, Presidente da Junta de Freguesia;

Vogais efetivos: Rui Manuel Vilar Cardoso, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; Secretária da Junta de Freguesia, Idalina Maia;

Vogais suplentes: Filipe Coelho, Presidente da Assembleia de Freguesia;

1. Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de setembro, "*O procedimento concursal tem caráter urgente, prevalecendo as funções próprias de júri sobre quaisquer outras*".
2. Nos termos do artigo 22.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, "*Compete ao Júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final (...)*";
3. Nos termos do n.º 4, do artigo 23.º, da mesma Portaria, "*O júri pode ser secretariado por pessoa a designar para esse efeito pelo dirigente máximo do órgão ou serviço*".

São João de Ver, 10 dezembro de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia,

Nuno Albergaria